

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2019 / 2020

2.º ANO – Turma A

Exame – 7/1/2020

**Grupo I (5,5 valores)**

Responda a duas das seguintes questões:

**1 – O Direito das Gentes teorizado por Francisco de Vitória foi um “direito dos Estados”?**

Conceito de Direito das Gentes e sua evolução histórica; o Direito das Gentes no pensamento escolástico. Identificação de Francisco de Vitória, em especial no contexto da Segunda Escolástica. O conceito de Direito das Gentes no pensamento de Vitória – em especial, identificação das *Relectiones De Indis* e *De Jure Belli Hispanorum in barbaros*; relação entre Direito das Gentes e Direito Natural; matriz aristotélica e tomista; Direito das Gentes como *ius inter gentes* e conceito de *gentes*; distinção entre *povos* e *estados* e sua relevância no contexto das discussões jurídicas do século XVI.

**2 – A Guerra dos Trinta Anos foi uma guerra religiosa?**

Contexto histórico: os conflitos religiosos do século XVI e a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) como conflito político que extrapolou o problema religioso e cujo termo corresponde aos tratados da “Paz de Vestefália” (tratados de Münster e de Osnabruck, 1648; o tratado dos Pirenéus, 1659). A polémica acerca do significado da “Paz de Vestefália”, nomeadamente na construção do estado Moderno: o fim da *Respublica Christiana*; princípio da soberania e afirmação do Estado-nação; igualdade entre Estados; princípio *cuius regio, eius religio*; princípio do equilíbrio.

**3 – Quais os principais factores de universalização do *Jus Publicum Europeum*?**

O desenvolvimento do conceito de Direito das Gentes no século XIX: o Direito das Gentes enquanto ordenamento jurídico de uma sociedade de Estados; orientação doutrinária, a partir do século XVII, no sentido de limitar o Direito das Gentes aos Estados cristãos e “civilizados” (afastamento de um conceito de direito das gentes universal, característico da Escola Peninsular): o sistema de Vestefália e o papel do princípio da soberania na estruturação do enquadramento jurídico das relações internacionais na Europa e no desenvolvimento do *Jus Publicum Europeum*. Factores de universalização do *Jus Publicum Europeum*: os movimentos de independência dos territórios americanos; a guerra da Crimeia e a Conferência de Paris de 1856, em especial o artigo 7.º.

**4 – A posição de Portugal foi afectada pelo reconhecimento do princípio da ocupação efectiva na Conferência de Berlim?**

A “questão africana” na segunda metade do século XIX. A defesa do princípio da ocupação efectiva dos territórios coloniais (ocupação administrativa, militar e populacional) contra os direitos históricos de descoberta seguida de posse e de conquista defendida por Portugal. Consagração limitada do princípio da ocupação efectiva na Conferência de Berlim de 1885 – a definição da “esfera de influência” como critério de ocupação do interior africano; identificação dos artigos 34.º e 35.º do Acto Geral da Conferência de Berlim.

### **5 – A criação da ONU representou uma inovação face ao modelo de organização das relações internacionais vigente até à Segunda Guerra Mundial?**

O desenvolvimento das organizações internacionais no século XIX. A criação da SDN. A criação da Carta das Nações Unidas e do Conselho de Segurança como órgão da ONU responsável pela manutenção segurança e paz internacionais. Comparação entre o Pacto da SDN e a Carta das Nações Unidas. Os efeitos jurídicos dos actos da Organização; em particular, o papel do Conselho de Segurança. Especial menção para a evolução do conceito de guerra justa e sua materialização na ordem internacional. A conjugação dos princípios da resolução pacífica de conflitos e da abstenção do recurso força, ínsitos no artigo 2.º da Carta das Nações Unidas, com o uso da força enquanto concretização da legítima defesa.

### **Grupo II (8 valores)**

**Desenvolva o seguinte tema:**

### **O Pacto Briand-Kellogg alterou o enquadramento jurídico da guerra resultante do Pacto da Sociedade das Nações?**

O desenvolvimento do direito na guerra, em especial a partir do século XIX. As conferências da Paz da Haia. O Pacto da Sociedade das Nações. O contexto histórico e político do Pacto de Paris de 1928; significado da renúncia à guerra no quadro da evolução do pensamento pacifista nas relações internacionais (em especial, a partir do pensamento iluminista). O fracasso do Pacto no caminho até à Segunda Guerra Mundial; o Pacto Briand-Kellogg no Tribunal de Nuremberga e no Tribunal de Tóquio.

**Redacção e sistematização: 1 valor**